

- **Autorização de contratação de operação de crédito com o Bird**

– Lei nº 18.489, de 3/11/2009

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird –, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.679/2009, de autoria do Governador do Estado.

A Lei nº 18.489, de 3/11/2009, da mesma forma que as Leis nºs 18.200, de 2009 e 18.341, de 2009, autorizam o Poder Executivo a contratar, respectivamente, operação de crédito até o limite de: R\$1.078.000.000,00, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird –; US\$260.000.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –; e R\$178.180.000,00, por meio de adesão ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF-BNDES.

Os recursos resultantes dessas operações de crédito serão aplicados:

1 – na execução do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais III, viabilizando a execução de obras de infraestrutura no Estado, principalmente a pavimentação de estradas e a recuperação do asfalto em rodovias estaduais (de acordo com a Lei nº 18.200, de 2009);

2 – na compensação da diminuição das receitas do Estado decorrente da crise econômica, especialmente em razão da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Estados – FPE –, por meio do programa PEF-BNDES, com a finalidade de viabilizar Despesas de Capital, em especial nas áreas de resultado: Logística de Integração e Desenvolvimento; Rede de Cidades e Serviços; e Investimento e Valor Agregado da Produção, constantes no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – (de acordo com a Lei nº 18.341, de 2009);

3 – no financiamento do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional (de acordo com a Lei nº 18.489, de 2009).